



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salette - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 10250941 - SG-SI-GS-APC-ENG

SEI/TJPR Nº 0135864-31.2023.8.16.6000
SEI/DOC Nº 10250941

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - REGISTRO DE PREÇOS DE **SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA** EM OBRAS DE REPAROS, ADEQUAÇÕES E MELHORIAS EM UNIDADES DO PODER JUDICIÁRIO INSTALADAS NA **REGIONAL 06**

Objetivo: Subsidiar a Administração do Poder Judiciário do Estado do Paraná na decisão acerca da necessidade de formalização de Ata de Registro de Preços de Serviços Comuns de Engenharia para reparos, adequações e melhorias em unidades do Poder Judiciário instaladas na REGIONAL 06 (adaptação nominal da Regional de Curitiba).

SUMÁRIO

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, I)
2. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PAC E ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (art. 18, §1º, II)
3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, III)
4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES (art. 18, §1º, IV)
5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (art. 18, §1º, V) - ALTERNATIVAS POSSÍVEIS
 - 5.1 ALTERNATIVA 1 - LICITAÇÃO AUTÔNOMA PARA ATENDIMENTO A CADA DEMANDA
 - 5.2 ALTERNATIVA 2 - REALIZAÇÃO DE REPAROS, ADEQUAÇÕES E MELHORIAS UTILIZANDO CONTRATO DE MÃO DE OBRA COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
 - 5.3 ALTERNATIVA 3 - FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES
6. ESTIMATIVAS PRELIMINARES DOS PREÇOS (art. 18, §1º, VI)
 - 6.1. DADOS HISTÓRICOS DOS INVESTIMENTOS EM REPAROS NAS COMARCAS QUE INTEGRAM A REGIONAL
7. DESCREVENDO A SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, §1º, VII)
8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (art. 18, §1º, VIII)
9. RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, §1º, IX)
10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS (art. 18, §1º, X)
11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, §1º, XI)
12. IMPACTOS AMBIENTAIS (art. 18, §1º, XII)
13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (art. 18, §1º, XIII)

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, I)

O procedimento a ser realizado tem por finalidade assegurar um atendimento mais célere às unidades abrangidas no processo, para realização de reparos prediais, adequações e melhorias na respectiva Regional.

Tal iniciativa decorre da constatação de que, pelos procedimentos adotados anteriormente por este órgão, qual seja, atendimento por demanda, as soluções eram morosas e complexas. Com isso, resultam prejuízos aos trabalhos das unidades judiciárias e também de natureza econômica, pois a demora acaba, por vezes, em agravar os problemas gerando custos mais elevados para correção ou impedindo a adequada prestação dos serviços forenses.

Assim, por intermédio do registro de preços os trabalhos de contratação serão agilizados e, conseqüentemente, haverá economia de tempo e valores para o Tribunal de Justiça, bem como ganhos de qualidade nas dependências das unidades judiciárias.

Conseqüentemente, estão preenchidos os requisitos elencados no artigo 18, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o artigo 15, §1º, inciso I, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

2. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PAC E ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (art. 18, §1º, II)

A presente contratação foi prevista no Plano de Anual de Contratações de 2024, Código 54 (10197052).

As opções de intervenção na estrutura física da Comarca apresentada pelo presente Estudo Técnico Preliminar visam atender às funcionalidades e ambientes jurisdicionais preconizados pelos critérios do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e às normativas técnicas e legais de sustentabilidade e de universalização da acessibilidade, com alinhamentos estratégicos plenos aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS Agenda [2030](#) da ONU, e aos [Valores Institucionais](#) do Poder Judiciário do Estado do Paraná e ao Planejamento Estratégico TJPR [2021-2026](#), notadamente:

I. Objetivos Estratégicos

Objetivo Estratégico 01 – Garantia dos Direitos Fundamentais

Objetivo Estratégico 02 - Fortalecimento da Relação Institucional do Judiciário com a Sociedade

Objetivo Estratégico 03 – Promoção de Sustentabilidade

Objetivo Estratégico 09 – Aperfeiçoamento da Gestão Administrativa e da Governança Judiciária

II. Indicadores Estratégicos

Indicador 2: Índice de edificações do Poder Judiciário do Estado do Paraná com acessibilidade por Rota Acessível

Indicador 3: Índice de edificações com acessibilidade física

Indicador 12: Índice de celeridade no atendimento geral aos jurisdicionados

Indicador 13: Índice de satisfação do atendimento à população

Indicador 15: Consumo de energia elétrica per capita

Indicador 16: Consumo de água per capita

Indicador 19: Índice de itens sustentáveis adquiridos em contratações

Indicador 49: Padronização de Arquitetura e Infraestrutura Predial Forense

Indicador 50: Efetividade das recomendações decorrentes das auditorias internas

Indicador 52: Gerenciamento de Riscos

Indicador 63: Índice de Execução das Dotações para Despesas Discricionárias

Consequentemente, estão preenchidos os requisitos elencados no artigo 18, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o artigo 15, §1º, inciso II, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, III)

Conforme as diretrizes fixadas no [E-box de guias práticos de licitações e contratos, convênios e termos de cooperação: estudo técnico preliminar – solução: obras e serviços de engenharia](#) lançado pela Procuradoria do Estado do Paraná, o item relativo aos *requisitos da contratação* deve estabelecer elementos necessários e suficientes para que a demanda alcance uma solução que atinja o interesse público, que resolva o problema apresentado. Nele, ainda não se estudam as soluções, mas os elementos que devem constar nas possíveis soluções que serão apresentadas.

Desta feita, quando da elaboração do Termo de Referência, pautado nas orientações supracitadas, serão tratados os tópicos, conforme a contratação em comento, Obras e serviços sustentáveis sob os aspectos socioambientais, socioeconômicos e sociocultural; Exigência de qualificação técnica dos potenciais contratantes; Transferência de tecnologia, técnica, conhecimento e direitos de propriedade; Transferência de patrimônio; Padrões mínimos de qualidade; Prazo de entrega; Prazo de execução; Normas a serem respeitadas; Necessidade de garantia, de treinamento, de instalações no local da contratação, dentre outros.

Nesta toada, tais requisitos serão apresentados em momento oportuno, quando da elaboração do Termo de Referência, tendo em vista que o Estudo Técnico Preliminar ainda é o momento de planejamento e verificação da real necessidade da contratação, e de analisar a viabilidade técnica da solução.

Consequentemente, estão preenchidos os requisitos elencados no artigo 18, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o artigo 15, §1º, inciso III, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES (art. 18, §1º, IV)

O exato dimensionamento da contratação será avaliado conforme cada caso específico, sendo previamente informado às empresas os serviços, especificações, projetos executivos e os quantitativos correspondentes para efetiva execução por ocasião do impulso para execução da ata de registro de preços.

Os itens indicados na planilha orçamentária de referência representam apenas os elementos que poderão ser conjugados para definir o escopo da contratação. Ou seja, os itens não serão contratados isoladamente, portanto é inviável definir um quantitativo mínimo de execução individual.

Assim, o referencial quantitativo para a presente licitação não se remete aos itens, mas ao valor da contratação fixado no item "DO PREÇO DE REFERÊNCIA" do Parecer 9693315, considerando os serviços passíveis de execução, as necessidades das unidades judiciárias e o tempo de vigência da Ata de Registro de Preços.

Consequentemente, estão preenchidos os requisitos elencados no artigo 18, §1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021,

bem como o artigo 15, §1º, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO: ALTERNATIVAS POSSÍVEIS (art. 18, §1º, V)

Para atendimento das demandas de reparos, manutenção, melhorias e adequações dos edifícios forenses, tem-se a necessidade de contratação de empresas terceirizadas. Tal contratação pode ser feita de maneiras distintas, as quais caracterizam as alternativas possíveis para o atendimento das demandas:

5.1 ALTERNATIVA 1 - LICITAÇÃO AUTÔNOMA PARA ATENDIMENTO A CADA DEMANDA

Contratações realizadas por procedimento licitatório específico a cada demanda que se apresente, passando por todo o rito preparatório e fases subsequentes da licitação, não importando a complexidade ou vulto da contratação.

Neste caso, mesmo demandas simples, de baixa complexidade, passariam por um procedimento licitatório completo, o qual se enquadraria a cada caso em limites de dispensa ou concorrência, vez que não haveria prévio registro dos preços a serem contratados.

Os custos de um procedimento licitatório se somariam a cada contratação, onerando toda a estrutura Administrativa do Tribunal de Justiça, assim como os prazos deste procedimento.

Ainda, afirma-se que é bastante provável que diversas licitações resultem desertas ou fracassadas, dado o baixo interesse dos licitantes em contratos de baixa monta, que serão eventualmente executados em locais remotos. Ademais, dados de um estudo realizado pelo Instituto Negócios Públicos, em fevereiro de 2015, possibilitou analisar o custo médio de uma licitação através dos gastos em cada fase do processo: R\$ 14.351,50, no total. Dessa forma, quanto mais demandas puderem ser atendidas em uma única licitação, menor o custo para o erário.

A alternativa 1 se demonstra ineficiente e onerosa para a Administração.

5.2 ALTERNATIVA 2 - REALIZAÇÃO DE REPAROS, ADEQUAÇÕES E MELHORIAS UTILIZANDO CONTRATO DE MÃO DE OBRA COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

O Tribunal de Justiça não dispõe em seu quadro de servidores que possuam qualificação e treinamento técnico para desempenhar atividades de manutenção predial ou reparos e melhorias.

Uma das alternativas que se apresenta é a contratação de mão de obra terceirizada para realização de reparos, melhorias e adequações de edificações do TJPR.

No entanto, tem-se que as intervenções de reparos e melhorias são eventuais, e não haveria como definir a priori, com exatidão, a quantidade de mão de obra a ser alocada. Ou seja, haveria postos de trabalhos ociosos em alguns momentos e insuficiente em outros.

Além disso, haveria necessidade de coordenação e orientação destas equipes de trabalho, o que necessariamente aumentaria os custos administrativos do Tribunal de Justiça.

Por fim, tem-se que haveria o parcelamento da aquisição de materiais e mão de obra, o que seria inviável, conforme justificado no item "PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO" deste parecer.

De fato, estão em andamento estudos para elaboração de contrato com dedicação exclusiva de mão de obra para pequenas intervenções de melhorias, aproveitando postos de trabalho do atual contrato de manutenção preventiva e corretiva das unidades do Tribunal de Justiça, o que trará mais agilidade nos atendimentos, sem que se incremente significativamente o efetivo de mão de obra alocada.

Contudo, mesmo com tal incremento, os reparos, melhorias e adequações de maior abrangência não poderiam ser atendidas pelo novo contrato, pelo motivo já explanado.

Assim, a alternativa se demonstra inviável para o atendimento do objeto da contratação.

5.3 ALTERNATIVA 3 - FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES

A alternativa de utilização por Ata de Registro de Preços busca tornar eficientes os procedimentos de contratação. Existindo um procedimento padronizado, sem complexidade técnica e operacional e de que a necessidade seja permanente ou frequente, a NLL (Lei nº 14.133/2021) aborda a possibilidade da adoção do sistema de registro de preços para a contratação de obras e serviços de engenharia.

Em seu art. 6º, inciso XLV, a NLL (Lei nº 14.133/2021) conceitua o sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras.

Nesse sentido, o Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, afirma que o SRP promove vantagens como:

- a) disponibilização de orçamento apenas quando do empenho da aquisição/contratação;
- b) atendimento de demandas imprevisíveis;
- c) redução sensível do número de licitações, levando economia para a Administração com procedimentos e serviços

- repetitivos não sobrecarregando os servidores;
- d) eliminação do fracionamento de despesas;
- e) diminuição do tempo para efetivação das contratações;
- f) possibilidade de atualização de preços; e
- g) ampliação da participação de empresas de menor porte.

No que tange a obras e serviços de engenharia, além das vantagens já mencionadas, é possível vislumbrar uma melhora da qualidade dos serviços, em função da repetição, além de maior agilidade pela pluralidade de execuções e, consequentemente menor tempo para a entrega do objeto.2

Trata-se do modelo padrão utilizado na maioria dos órgãos públicos por apresentar as seguintes vantagens: Contratação menos onerosa; Disponibilidade de mão de obra para execução de serviços urgentes; Agilidade na aquisição de materiais e consequente concomitância da execução de serviços; Possibilidade de ações preventivas, evitando futuros gastos com ações corretivas; Concentrar em única empresa a responsabilidade e garantia da execução dos serviços e qualidade dos materiais;

Busca-se, portanto, economia de escala e maior eficiência nos processos de contratação e execução dos serviços, atingindo de maneira mais célere e eficiente o resultado esperado, propiciando, assim, maior economia financeira e administrativa, haja vista que a concentração dos contratos e agilidade em administrá-los, resultará em melhor aproveitamento dos recursos humanos desta instituição.

Assim, este é o modelo de contratação que se propõe para o atendimento ao objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA REPAROS, ADEQUAÇÕES E MELHORIAS EM UNIDADES DO PODER JUDICIÁRIO INSTALADAS NA REGIONAL 06.

Consequentemente, estão preenchidos os requisitos elencados no artigo 18, §1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o artigo 15, §1º, inciso V, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

6. ESTIMATIVAS PRELIMINARES DOS PREÇOS (art. 18, §1º, VI)

Os serviços a serem executados são caracterizados como serviços comuns de engenharia e a planilha dos custos unitários apresentada para composição do Custo dos Serviços foi elaborada pelo Departamento de Engenharia e Arquitetura com base nos preços das planilhas das tabelas do SINAPI - COM DESONERAÇÃO, referência 08/2023, da Caixa Econômica Federal, outras tabelas oficiais de referência (Banco de Preços, ORSE, SBC, SICRO) com data base atualizada e cotações de mercado, conforme determina a IN 09/2019 - TJPR.

A planilha dos custos unitários apresentada para composição do Custo dos Serviços foi elaborada pelo Departamento de Engenharia e Arquitetura com base nos preços da Planilha SINAPI e outras tabelas oficiais de referência de 08/2023.

As publicações do SINAPI apresentam uma única base de dados para todo o Estado do Paraná. A PINI fornece bases de dados para diversas regiões econômicas do país, sendo que a versão disponível no Departamento de Engenharia e Arquitetura é a de Curitiba, a qual pode ser adotada para todo o estado do Paraná sem variações relevantes.

Para os serviços em que os valores de custos unitários de insumos ou serviços não estavam abrangidos pela Planilha SINAPI e outras tabelas oficiais, foram realizadas pesquisas de mercado, observando as diretrizes da IN 09/2019 para contratações de obras e serviços de engenharia deste Tribunal de Justiça.

Assim, atesta-se que os valores contidos na planilha de serviços em anexo encontram-se atualizados de acordo com os praticados no mercado para o ramo de engenharia e construção no Estado do Paraná.

Dada a natureza do procedimento, as empresas licitantes poderão avaliar a compatibilidade dos preços na formulação do percentual de desconto a ser aplicado sobre estes valores referenciais, de forma a evitar qualquer questionamento quanto a sua regularidade.

6.1. DADOS HISTÓRICOS DOS INVESTIMENTOS EM REPAROS, MELHORIAS E ADEQUAÇÕES NAS COMARCAS QUE INTEGRAM A REGIONAL

O preço máximo da contratação que se propõe é de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

Os valores utilizados nas últimas Atas de Registro de Preços para serviços comuns de engenharia contratadas pelo Tribunal de Justiça para a realização de serviços na Regional 6 (Região de Curitiba), são apresentados nos quadros a seguir:

		Valor da ata	Valor dos serviços autorizados	Porcentagem Utilizada
REGISTRO DE PREÇOS PARA REPAROS NA REGIÃO DE CURITIBA	ATA Nº 09/2018	R\$ 2.500.000,00	R\$ 2.499.891,81	100,00%
	ATA Nº 40/2018	R\$ 2.500.000,00	R\$ 2.492.296,18	99,69%
	ATA Nº 05/2020	R\$ 4.500.000,00	R\$ 3.616.782,68	80,37%

	ATA Nº 05/2021	R\$ 4.500.000,00	R\$ 626.498,93	13,92%
	ATA Nº 15/2022	R\$ 1.500.000,00	R\$ 1.300.795,19	86,72%
	ATA Nº 24/2023	R\$ 2.500.000,00	R\$ 1.863.650,55	74,55%

Média Histórica: R\$ 2.066.652,56

Considerando os gastos médios das atas da regional tem-se o valor de R\$ 2.066.652,56 (dois milhões, sessenta e seis mil seiscientos e cinquenta e dois reais e cinquenta e seis centavos).

O valor requisitado de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) é superior ao valor da média histórica. Porém, pela alta demanda prevista de atendimento para o ano de 2024 (abaixo especificada), bem como pela previsão de incremento no quadro de colaboradores para atuarem na fiscalização, entende-se que este valor é suficiente e compatível com a demanda e capacidade de processamento das contratações pela fiscalização.

São diversas as demandas na regional com potencial atendimento pela ata de registro de preços, tais como:

PROTOCOLO	COMARCA	ESCOPO
0003792-22.2019.8.16.6000	CTBA PALÁCIO	GUARITAS ESTACIONAMENTO
0005170-71.2023.8.16.6000	CTBA F CRIMINAL	ALTERAÇÃO LAYOUT
0007592-19.2023.8.16.6000	CTBA F CRIMINAL	ESCADARIA
0007622-54.2023.8.16.6000	CTBA F CRIMINAL	CFTV
0007751-59.2023.8.16.6000	CTBA ALVARO RAMOS	FECHADURAS DIGITAIS
0010947-13.2018.8.16.6000	CTBA DETO	CFTV
0011072-68.2024.8.16.6000	CTBA F CÍVEL II	ALTERAÇÃO LAYOUT
0015751-14.2024.8.16.6000	CTBA PERY MOREIRA	INSTALAÇÃO DE FORRO
0015773-72.2024.8.16.6000	CTBA PERY MOREIRA	ABERTURA PARA VENTILAÇÃO
0015814-39.2024.8.16.6000	CTBA PRESIDENCIA	FORRO EM MADEIRA
0015948-71.2021.8.16.6000	CTBA PALÁCIO	ADEQUAÇÕES PREV INCÊNDIO
0016209-31.2024.8.16.6000	CTBA PALÁCIO E PRAÇA	RELOCAÇÃO DO GRADIL
0018334-69.2024.8.16.6000	CTBA F CRIMINAL	RECOLOCAÇÃO DE CERCA
0023096-70.2020.8.16.6000	CTBA VARA DESC BAIRRO NOVO	BRINQUEDOTECA
0023967-66.2021.8.16.6000	CTBA F CRIMINAL	PORTÃO
0024488-50.2017.8.16.6000	CTBA SALA COFRE ALVARO RAMOS	CONSULTA TÉCNICA
0024648-65.2023.8.16.6000	CTBA - PALÁCIO	FORNECIMENTO GLP
0027352-17.2024.8.16.6000	CTBA PERY MOREIRA	MANUT BANHEIRO
0027432-78.2024.8.16.6000	CTBA PALÁCIO	ADEQUAÇÃO DE SALA
0027985-28.2024.8.16.6000	CTBA PERY MOREIRA	INSTALAÇÃO DE FORRO
0028563-59.2022.8.16.6000	CTBA LYSÍMACO	DESOCUPAÇÃO DE ESPAÇO
0028602-85.2024.8.16.6000	CTBA TRIBUNAL DO JÚRI	GUARITA
0029113-20.2023.8.16.6000	CTBA FORUM CIVEL II	CONCERTINAS NOS MUROS
0030914-78.2017.8.16.6000	CTBA F CIVEL MONTEPAR	SEGURANÇA
0033186-98.2024.8.16.6000	CTBA LYSÍMACO	VIDROS BLINDADOS
0033548-71.2022.8.16.6000	CTBA PALÁCIO	RESTRIÇÃO ELEVADORES ESPLANADA
0035729-11.2023.8.16.6000	CTBA PERY MOREIRA	ADEQUAÇÃO ESPAÇO
0039010-19.2016.8.16.6000	CTBA RUA DA GLÓRIA	SUBSTITUIÇÃO VIDROS
0040266-21.2021.8.16.6000	CTBA - VARA BAIRRO NOVO	REPAROS
0041748-33.2023.8.16.6000	CTBA MAUA	REPAROS TURMAS RECURSAIS
0042604-94.2023.8.16.6000	CTBA MAUA	REPAROS
0043336-12.2022.8.16.6000	CTBA V ADOLESC CONFLITO	MANUT DEPOSITO MOTOCICLETAS
0043822-70.2017.8.16.6000	CTBA - JE BOQUEIRÃO	DIVISÓRIAS E DRYWALL
0045503-02.2022.8.16.6000	CTBA VEP	INFILTRAÇÕES
0047090-59.2022.8.16.6000	CTBA BARRACÃO ANITA	SEGURANÇA
0047278-18.2023.8.16.6000	CTBA V CRIMINAL	CALÇADA

0048265-25.2021.8.16.6000	CTBA CASA DA CRIANÇA	REVITALIZAÇÃO DA FACHADA
0050141-20.2018.8.16.6000	CTBA F CÍVEL II	CFTV
0051509-30.2019.8.16.6000	CTBA V INF E JUVENTUDE	CFTV MANUT
0052296-20.2023.8.16.6000	CTBA BARRACÃO FLAVIO	REFORMA DE COBERTURA
0054124-90.2019.8.16.6000	CTBA SALA COFRE ALVARO RAMOS	MANUTENÇÃO
0055342-17.2023.8.16.6000	CTBA F CRIMINAL	DIVISÓRIAS
0057605-90.2021.8.16.6000	CTBA V INFRAÇÕES CONTRA CRIAN	MICROFONES E WEBCAM
0064781-28.2018.8.16.6000	CTBA VARA FAMILIA CRIANÇA E ADOLES	CFTV
0066213-09.2023.8.16.6000	CTBA BARRACÃO FLAVIO	REFORMA COBERTURA
0069924-22.2023.8.16.6000	CTBA JUIZADOS ESPECIAIS	SUBSTITUIÇÃO REFLETORES
0070755-46.2018.8.16.6000	CTBA BARRACÃO ANITA	TELHADO
0071172-04.2015.8.16.6000	CTBA F CRIMINAL	CESSÃO DE USO
0071400-71.2018.8.16.6000	CTBA BARRACÃO FLAVIO	SEGURANÇA E BRIGADA
0071547-24.2023.8.16.6000	CTBA JE PINHEIRINHO	INFILTRAÇÃO
0072386-20.2021.8.16.6000	CTBA F CRIMINAL	LEVANTAMENTO PATRIMONIAL
0072490-75.2022.8.16.6000	CTBA MAUA	INFILTRAÇÕES E PISOS
0073415-08.2021.8.16.6000	CTBA BARRACÃO PINHAIS	SEGURANÇA
0076573-37.2022.8.16.6000	CTBA CASA IVO LEÃO	REFORMA
0082817-45.2023.8.16.6000	CTBA F CRIMINAL	FECHAMENTO JANELAS
0084512-68.2022.8.16.6000	CTBA F CRIMINAL	FISSURAS
0088072-57.2018.8.16.6000	CTBA COMPLEXO DO TARUMÃ	RESPONSABILIDADE DE ÁREA
0090908-27.2023.8.16.6000	CTBA - MONITORAMENTO DO PLANEJAMENTO	APRESENTAR PLANO DE AÇÃO
0091549-15.2023.8.16.6000	CTBA ALVARO RAMOS	SUBSTITUIÇÃO DE PORTÃO
0094096-28.2023.8.16.6000	CTBA F CIVEL MONTEPAR	INFILTRAÇÕES 11 ANDAR
0096043-54.2022.8.16.6000	CTBA ALVARO RAMOS	COBERTURA DO 5 ANDAR
0096509-14.2023.8.16.6000	CTBA JE SIT CERCADO	TOLDO
0098762-09.2022.8.16.6000	CTBA ALVARO RAMOS	PORTA E PORTÃO ELETRÔNICO
0100673-22.2023.8.16.6000	CTBA MAIS DE UMA	GUARITAS
0100713-04.2023.8.16.6000	CTBA PALÁCIO	RESTRIÇÃO ELEVADORES ESPLANADA
0104728-16.2023.8.16.6000	CTBA F CRIMINAL	CFTV
0106081-91.2023.8.16.6000	CTBA BARRACÃO ANITA	REPAROS
0109861-39.2023.8.16.6000	CTBA CAMPO MOURÃO	LINK DA USINA
0111459-28.2023.8.16.6000	CTBA JUIZ SUBSTITUTO	AR CONDICIONADO
0112561-85.2023.8.16.6000	CTBA MAUA	AR CONDICIONADO
0116201-33.2022.8.16.6000	CTBA ANEXO	SALA DE SESSÃO
0116609-87.2023.8.16.6000	CTBA ANEXO	INFILTRAÇÃO
0116658-31.2023.8.16.6000	CTBA MAUA	REPAROS
0116778-74.2023.8.16.6000	CTBA VARAS FAZ PÚBLICA	AR COND
0117410-03.2023.8.16.6000	CTBA MAUA	TELHADO
0117786-86.2023.8.16.6000	CTBA PRESIDENCIA	CAMARA 360
0118222-84.2019.8.16.6000	CTBA BARRACÃO ANITA	LIGAÇÃO DE ESGOTO
0118500-46.2023.8.16.6000	CTBA JE STA FELICIDADE	AR COND (RETIRADA CONDENSADORAS)
0121728-29.2023.8.16.6000	CTBA PRESIDENCIA	ISOLAMENTO DOS ELEVADORES
0123432-48.2021.8.16.6000	CTBA MAUA	READEQUAÇÃO DO BICICLETÁRIO
0124876-19.2021.8.16.6000	CTBA BARRACÃO FLAVIO	CFTV
0125100-83.2023.8.16.6000	CTBA LYSÍMACO	AR COND
0125325-06.2023.8.16.6000	CTBA PALÁCIO E ANEXO	REPAROS
0126804-68.2022.8.16.6000	CTBA BARRACÃO ANITA	REPAROS
0127860-73.2021.8.16.6000	CTBA F CRIMINAL	SEGURANÇA
0131100-02.2023.8.16.6000	CTBA DETO	PORTÃO
0133509-48.2023.8.16.6000	CTBA MONTEPAR	CFTV
0134005-77.2023.8.16.6000	CTBA ANEXO	INFILTRAÇÕES
0134278-56.2023.8.16.6000	CTBA ALVARO RAMOS	ALTERAÇÃO DE LAYOUT
0140222-39.2023.8.16.6000	CTBA JE SIT CERCADO	SEGURANÇA CFTV
0141726-80.2023.8.16.6000	CTBA PALÁCIO E ANEXO	ELÉTRICA
0142682-96.2023.8.16.6000	CTBA ALVARO RAMOS	LOCAÇÃO
0152230-82.2022.8.16.6000	CTBA CEJUSC 2 GRAU	ADEQUAÇÕES

0158607-35.2023.8.16.6000	CASCADEL	INSTALAÇÃO ARCON COM REFORMA ELÉTRICA
---------------------------	----------	---------------------------------------

Não é possível precisar o valor estimado para as intervenções com potencial atendimento pela ata na regional. Por este motivo o estimativo do valor foi realizado de acordo com base no histórico de gastos e também na capacidade operacional da fiscalização de processar as contratações e acompanhar a execução dos serviços no período de vigência da ata.

Assim, o valor pretendido para esta ata se demonstra adequado.

O quantitativo estimado será destinado em 50% do valor total para o 1º Grau de Jurisdição e 50% do valor total para o 2º Grau de Jurisdição.

Consequentemente, estão preenchidos os requisitos elencados no artigo 18, §1º, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133 e artigo 15, §1º, inciso VI, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, §1º, VII)

A essência da solução que se propõe é a realização de reparos, o implemento de melhorias e adequações das instalações das unidades judiciárias, utilizando-se de Ata de Registro de Preços para contratação de serviços comuns de engenharia.

A contratação por ata visa garantir a celeridade na contratação, quando a demanda se apresentar.

Viabiliza-se a utilização de ata de registro de preços vez que os serviços comuns de engenharia são os que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de reparos, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens. São serviços cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado.

Os reparos, melhorias e adequações regulares visam garantir a durabilidade dos imóveis, evitando deteriorações, degradações ou falhas dos sistemas construtivos, garantindo o seu desempenho e ampliação da vida útil. Os casos de manutenções inadequadas ou ausentes podem afetar a saúde e ameaçar a segurança dos usuários, ocupantes e outras pessoas nas proximidades.

As melhorias são necessárias para atualização de sistemas construtivos que melhorem o desempenho da edificação, garantam maior conforto e qualidade dos ambientes de trabalho.

As adequações são necessárias para adaptar os ambientes de trabalho às demandas que se apresentam, seja pelo incremento do número de servidores ou a criação de ambientes voltados ao atendimento dos jurisdicionados: salas de atendimento, de depoimento sem dano, atendimento humanizado, audiências, sanitários, dentre outros.

O serviço "comum de engenharia" é a atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966. Tecnicamente, para serem atingidos os objetivos da administração do TJPR para a respectiva regional, sugere-se a contratação de empresa de engenharia, por registro de preços, para implementação da opção escolhida pela administração TJPR para intervenção nos moldes propostos no presente estudo, entre as preconizadas pelo presente ETP.

Para cada contratação, quando necessário, será elaborado Caderno de Especificações Técnicas Especiais contendo todos os dados necessários para a perfeita execução e fiscalização dos serviços contratados.

Caso o expediente gerador da contratação apresente a necessidade de alteração de layout de salas ou solicite a execução de reformas que necessitem a elaboração de projeto arquitetônico ou detalhes executivos, estes deverão ser fornecidos à empresa contratada.

O resultado pretendido com a referida Ata de Registro de Preços é a adoção de uma solução técnica, política e administrativa que, respeitada uma relação custo-benefício eficaz e eficiente, supra as mais amplas necessidades, funcionalidades e ambientes jurisdicionais preconizados pelos critérios de áreas da Administração e Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e às normativas técnicas e legais de sustentabilidade e de universalização da acessibilidade, com ALINHAMENTOS ESTRATÉGICOS

O presente Estudo Técnico Preliminar foi construído a partir do Parecer 9693315 da Divisão de Obras. Os demais documentos complementares que deverão fazer parte desta contratação, compreendidos pelo memorial descritivo, planilha orçamentária e demais elementos a serem anexados ao edital de licitações, são os seguintes:

- 1) Relação dos Imóveis que compõem a Regional 10175526;
- 2) Planilha de serviços da Ata de Registro de Preços 10175493;
- 3) Planilha de composições de custos unitários 10175507;
- 4) Relatório de elaboração de orçamento 10175516;
- 5) Cotações de preço de referência 10175513;
- 6) Caderno de Especificações 10175521.

Consequentemente, estão preenchidos os requisitos elencados no artigo 18, §1º, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133 e artigo 15, §1º, inciso VII, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (art. 18, §1º, VIII)

O art. 23, §1º, da Lei nº 8.666, assim previa: “ As obras, serviços e compras efetuados pela Administração serão divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.” Com o advento da Lei 14.133/2021, a previsão passou a compor a redação do Art. 47, inc. II, assim transcrito: “As licitações de serviços atenderão aos princípios: [...] II. do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Nesse mesmo contexto, o Art. 342 do Decreto Estadual 10.086/2022: “O princípio do parcelamento do objeto deverá ser adotado sempre que a sua divisão: I - seja tecnicamente viável e economicamente vantajosa; II - não represente perda de economia de escala; III - garanta a ampliação da competição e evite a concentração de mercado. Parágrafo único. O não parcelamento do objeto deverá ser devidamente justificado com a demonstração das razões técnicas, administrativas e econômicas que o inviabilize.”

Assim, a possibilidade de parcelamento ou não do objeto é analisada e justificada a seguir.

8.1 Delimitação dos lotes ou licitações por unidades de atendimento (regionais);

Para o caso concreto da licitação da nova ata de registro de preços de serviços comuns de engenharia, caso fosse agrupado um maior número de Comarcas em uma única ata, vislumbrou-se que a competitividade poderia ser afetada.

Por um lado, a redução do número de Comarcas pode levar ao entendimento de que haverá maior competitividade no certame, pois eventualmente empresas de menor porte, com menor estrutura logística, se interessarão em participar.

Neste caso, cabe ressaltar a característica de eventualidade da ata de registro de preços. As demandas não necessariamente ocorrerão em todas as Comarcas previstas no rol dos endereços de possível atendimento. Ainda, não há como precisar o nível de intervenção em cada unidade. Ou seja, não necessariamente por ter um número de endereços para atendimento tornando-se vencedora de uma ata com menor número de Comarcas, a empresa contratada poderá ter uma estrutura menor para cumprimento do objeto.

Por outro lado, pode-se entender que o incremento de unidades passíveis de atendimento levará a uma demanda maior de contratações e, consequentemente, maior interesse das empresas do setor, maior economia de escala, maior disputa no certame.

Importante salientar que os critérios de habilitação técnica, independentemente do número de unidades a ser atendida, permanece imutado, sendo este estabelecido para que a licitante demonstre uma capacidade técnica operacional mínima que comprove experiência na execução de uma única obra de reforma plenamente condizente com o porte médio das contratações por ata de registro de preços de serviços comuns de engenharia.

No gráfico abaixo, apresenta-se a interação das características da contratação, partindo das premissas que os critérios de habilitação técnica permanecem imutados e a competitividade incrementa pelo fato subjetivo da licitante atender um menor número de unidades e, por isso, necessitar de menor estrutura logística.



Na ilustração se nota como o menor número de unidades de atendimento por regional, caso acresça a competitividade pela premissa indicada, reduz a economia de escala e incrementa o custo administrativo.

Se o entendimento é o de que a competitividade é afetada apenas pelos critérios de habilitação técnica, então, haveria apenas redução potencial da economia de escala e aumento dos custos administrativos, sem incremento da competitividade.

Conclui-se, portanto, que a delimitação das regionais deve considerar a vantajosidade para a Administração.

Salienta-se, por fim, que o número atual de regionais de fiscalização foi reduzido e o agrupamento de regionais permitirá ao fiscal dosar os atendimentos sem que uma empresa de ata seja preterida. Ou seja, que a fiscalização concentre os atendimentos em uma microrregião e, limitada pela sua capacidade operacional, gere poucos contratos em outra microrregião.

Portanto, os quesitos que indicam pelo parcelamento ou não do objeto com enfoque no número de unidades de atendimento previstas na ata de registro de preços, podem ser assim respondidos:

1) É tecnicamente viável dividir a solução?

Sim. É tecnicamente viável dividir a solução.

2) É economicamente viável dividir a solução?

Sim. Porém, indica-se como viável e vantajosa a delimitação em um número mínimo de 20 unidades de atendimento.

3) Não há perda de escala ao dividir a solução?

Vislumbra-se perda de escala ao reduzir o número potencial de unidades a serem atendidas.

4) Há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução?

Sim. Porém, salienta-se que a redução demasiada do número de unidades de atendimento resultará em licitações ou lotes sem interessados, vez que a demanda potencial será reduzida.

Assim, conclui-se que com o agrupamento de Comarcas, a vantajosidade esperada supera o eventual decréscimo na competitividade do certame.

8.2 Divisão dos lotes por especialidades que compõe o objeto:

Devem ser analisadas as seguintes possibilidades de parcelamento:

- Possibilidade de parcelar por especialidades civis, elétricas e mecânicas;
- Possibilidade de parcelar a aquisição de material e mão de obra.

Com relação ao enfoque de parcelamento em especialidades ou aquisição parcelada de material e mão de obra de diferentes fornecedores indica-se que o parcelamento se demonstra inviável sob diversos aspectos.

A contratação de distintas empresas do ramo de construção para futuramente atuarem em conjunto numa mesma obra acarretará na necessidade do gerenciamento das equipes pelo fiscal do contrato, o qual administrará conflitos e toda a logística para que os diferentes contratados atuem de forma harmônica. Ainda que dispusesse a Administração de quantidade suficiente de fiscais para tanto, o custo administrativo se tornaria inviável.

Ainda, o número de contratos se multiplicaria, incrementando os custos administrativos de gestão.

Deste modo, inúmeros conflitos de garantias poderão surgir, encontrando-se a fiscalização no papel de árbitro na apuração de responsabilidades.

Todas estas considerações se estendem para a aquisição de materiais e mão de obra de forma separada. Se encontraria a Administração no papel de providenciar e gerenciar a compra dos materiais, bem como a logística de entrega destes, administrando e fiscalizando, ainda, o devido emprego destes materiais e perdas na execução dos serviços.

1) É tecnicamente viável dividir a solução?

Não é viável tecnicamente, considerando a impossibilidade de gerenciamento e controle das equipes ou compra de materiais por parte da fiscalização e gestor do contrato, além de conflitos advindos de contratados distintos atuando em uma mesma obra.

2) É economicamente viável dividir a solução?

Não é economicamente viável, pelo incremento dos custos administrativos.

3) Não há perda de escala ao dividir a solução?

Para aquisição parcelada por especialidades, vislumbra-se perda de escala, vez que o escopo da contratação e potencial de atendimento será reduzido.

Para aquisição de material e mão de obra de forma parcelada, não se vislumbra perda de escala.

4) Há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução?

Pode haver melhor aproveitamento do mercado, com maior número fornecedores interessados.

Por derradeiro, poderá ser adotado como forma de parcelamento a permissão para subcontratação parcial do objeto.

Pelas razões expostas, recomenda-se que a contratação seja parcelada na Regional 06, por apresentar a proposta mais vantajosa à Administração.

8.3 Da participação em consórcio:

Com relação a participação de empresas reunidas em consórcio tem-se que não se trata de objeto de alta complexidade ou vulto que torne restrito o universo de possíveis licitantes. As empresas atuantes no mercado possuem, sozinhas,

condições de realizar o objeto da licitação e de suprir os requisitos do edital, concorrendo entre si.

Consequentemente, estão preenchidos os requisitos elencados no artigo 18, §1º, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o artigo 15, §1º, inciso VIII, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, §1º, IX)

O resultado pretendido é o registro de preços de serviços comuns de engenharia para possibilitar um atendimento célere e eficiente das demandas de reparos, melhorias e adequações das unidades judiciárias da Regional 06.

Por meio do registro de preços de serviços comuns de engenharia, pretende-se, racionalizar os recursos administrativos empregados na contratação dos serviços, além de se obter todas as vantagens do registro de preços conforme explanadas anteriormente.

Tecnicamente, para serem atingidos os objetivos da administração do TJPR para a respectiva regional, sugere-se a contratação de empresa por registro de preços para implementação da opção escolhida pela administração TJPR para intervenção nos moldes propostos no presente estudo, entre as preconizadas pelo presente ETP.

O resultado pretendido é a adoção de uma solução técnica, política e administrativa que, respeitada uma relação custo-benefício eficaz e eficiente, supra as mais amplas necessidades, funcionalidades e ambientes jurisdicionais preconizados pelos critérios de áreas da Administração e Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e às normativas técnicas e legais de sustentabilidade e de universalização da acessibilidade, com ALINHAMENTOS ESTRATÉGICOS plenos aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS Agenda 2030 da ONU, e aos Valores Institucionais do Poder Judiciário do Estado do Paraná e ao Planejamento Estratégico TJPR 2021-2026.3.

Consequentemente, estão preenchidos os requisitos elencados no artigo 18, §1º, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o artigo 15, §1º, inciso IX, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS (art. 18, §1º, X)

Será necessária a adoção das seguintes providências previamente ao contrato:

- a) Definição da equipe de servidores responsável pela fiscalização técnica e gestão contratual;
- b) Capacitação dos fiscais e gestores a respeito do tema da contratação, quando necessário;

Consequentemente, estão preenchidos os requisitos elencados no artigo 18, §1º, inciso X, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o artigo 15, §1º, inciso X, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, §1º, XI)

Em relação às *contratações* correlatas ou interdependentes cabe fazer os seguintes apontamentos. Conforme apontamento no Parecer Jurídico 9642426 da Consultoria Jurídica do DEA: o entendimento de Marçal Justen Filho “A Administração tem o dever de estimar os quantitativos da contratação, de modo fundamentado. Essa estimativa deve tomar em vista eventual existência de outras contratações (correlatas ou interdependentes), inclusive para propiciar ganhos de escala. As contratações correlatas são aquelas que versam sobre objeto similar ou complementar. As interdependentes são aquelas cuja execução possa afetar ou ser afetada pela contratação examinada”.

Em relação à presente contratação, as correlatas e/ou interdependentes citadas no Parecer 9693315 são:

- SEI 0004477-87.2023.8.16.6000 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – nº 24/2023 decorrente do Pregão Eletrônico nº 15/2023 - para execução de de serviços comuns de Engenharia da Regional da REGIÃO DE CURITIBA;
- SEI 0057719-97.2019.8.16.6000, Contrato nº 32/2021 e seus respectivos e Anexos protocolado sob o nº 0057719-97.2019.8.16.6000 firmados com a empresa EQS ENGENHARIA S/A., que tem como objeto a prestação de serviços continuados de manutenção predial executados nas sedes administrativas e judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná, com fornecimento de mão de obra exclusiva, equipamentos, ferramentas, veículos, materiais e insumos, com início da vigência e da execução dos serviços em 05 de abril de 2021.

Consequentemente, estão preenchidos os requisitos elencados no artigo 18, §1º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o artigo 15, §1º, inciso XII, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS (art. 18, §1º, XII)

Não se vislumbram impactos ambientais causados pela presente contratação, salvo a geração de resíduos sólidos, os quais deverão ter sua correta destinação por parte da empresa Contratada.

Se eventualmente diagnosticada a necessidade de outras autorizações e licenciamentos ambientais para execução dos serviços, a CONTRATADA deverá orientar o Tribunal de Justiça nesses processos.

Deverá a Contratada realizar a catalogação de todos os resíduos gerados, previsão de seu armazenamento e sua destinação final. Todas as etapas da obra deverão ser contempladas, assim como os resíduos gerados em cada uma delas.

A classificação para caracterização dos resíduos deverá ser feita de acordo com a Resolução 307/2002 do CONAMA e suas alterações. Os resíduos que não se enquadrarem na classificação do CONAMA, devem ser classificados pela NBR 10.004. Deve ser apresentado relatório com as quantidades finais de resíduos gerados bem como comprovada a sua destinação.

A destinação adequada dos resíduos deve ser comprovada mediante a apresentação dos registros de transporte.

Deve ser analisado também a possível reutilização ou reciclagem dos resíduos na própria obra, caso seja possível, e no relatório de resíduos deve estar claro quais resíduos serão reutilizados, quantidades e forma de reutilização.

Consequentemente, estão preenchidos os requisitos elencados no artigo 18, §1º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o artigo 15, §1º, inciso XII, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (art. 18, §1º, XIII)

Nos termos das considerações técnicas e demais dados estatísticos e situacionais da Regional, entre as alternativas de soluções ora apresentadas, a formalização de Ata de Registro de Preços é a que melhor atende ao interesse público e, consequentemente, a necessidade do Poder Judiciário Estadual.

Consequentemente, estão preenchidos os requisitos elencados no artigo 18, §1º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o artigo 15, §1º, inciso XIII, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.



Documento assinado eletronicamente por **ERNESTO PRENDIN NETO, Técnico Judiciário**, em 01/04/2024, às 16:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RENATA DEL AMO FERNANDES, Técnico Judiciário**, em 01/04/2024, às 16:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ESTELA COSTA, Técnico Judiciário**, em 01/04/2024, às 17:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL LUIZ NEVES DE OLIVEIRA, Chefe da Divisão de Obras da Coordenadoria de Edificações e Infraestrutura**, em 01/04/2024, às 18:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO ODORIZZI, Coordenador de Edificações e Infraestrutura**, em 02/04/2024, às 17:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **10250941** e o código CRC **F96861AE**.